

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 587/2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionarias aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Esperança Nova Estado do Paraná e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova a reposição das perdas inflacionarias no percentual de 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º - A recomposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2013.

Art. 2º Autoriza, ainda, o chefe do Poder Legislativo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente da Resolução (04/2006/01/2007) o reajuste salarial de 1,56% (um virgula cinqüenta e seis por cento).

Art. 3º Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexado no presente projeto de Lei o impacto financeiro e o impacto orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Esperança Nova - PR, 05 de Abril de 2013.

EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal